



JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições  
legais,

**R E S O L V E**

**ATUALIZAR**, a partir de 1º de janeiro de  
2019, os valores constantes nos artigos 31, parágrafo único, inciso XI,  
32, inciso I, 33, inciso IV e 87, "caput", do Regimento Interno do  
Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos termos da Lei  
Municipal nº 13.105 de 29/12/2000.

1. Juízo Singular (artigo 33, inciso IV), até R\$ 80.601,55;
2. Câmaras (artigo 32, inciso I), acima de R\$ 80.601,55 e que não  
ultrapasse R\$ 967.218,60;
3. Tribunal Pleno (artigo 31, parágrafo único, inciso XI), acima de  
R\$ 967.218,60; e
4. Multas (artigo 87), de R\$ 153,70 a R\$ 768,41.

São Paulo,

**JOÃO ANTONIO**  
**Presidente**